



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.558

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Modifica a alínea “b” do inciso II do § 1º do artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:  
**Art. 1º** A alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. ....

§ 1º .....

II - .....

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”,

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

 RICARDO MARCELO Presidente	 TRÓCOLI JÚNIOR 2º VICE-PRESIDENTE
 EDMILSON SOARES 1º VICE-PRESIDENTE	 JANDHY CARNEIRO 4º VICE-PRESIDENTE
 JOÃO HENRIQUE 3º VICE-PRESIDENTE	 ARNALDO MONTEIRO 2º SECRETÁRIO
 JOSÉ ALDEMIR 1º SECRETÁRIO	 LÉA TOSCANO 4ª SECRETÁRIA
 DOMITIANO CABRAL 3º SECRETÁRIO	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Altera o art. 138 da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:  
**Art. 1º** O art. 138 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. A Procuradoria Geral do Estado será chefiada pelo Procurador-Geral do Estado, nomeado em Comissão pelo Governador do Estado, com prerrogativas de Secretário de Estado, dentre os membros estáveis da carreira, maiores de 30 (trinta) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”,

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

 RICARDO MARCELO Presidente	 TRÓCOLI JÚNIOR 2º VICE-PRESIDENTE
 EDMILSON SOARES 1º VICE-PRESIDENTE	 JANDHY CARNEIRO 4º VICE-PRESIDENTE
 JOÃO HENRIQUE 3º VICE-PRESIDENTE	 ARNALDO MONTEIRO 2º SECRETÁRIO
 JOSÉ ALDEMIR 1º SECRETÁRIO	 LÉA TOSCANO 4ª SECRETÁRIA
 DOMITIANO CABRAL 3º SECRETÁRIO	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º a 12 ao art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, para dispor sobre as Medidas Provisórias.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. (...)

§ 4º As Medidas Provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, nos termos do § 8º, uma vez por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 5º O prazo a que se refere o § 4º contar-se-á da publicação da Medida Provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

§ 6º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o mérito das Medidas Provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 7º Se a Medida Provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas que estiverem tramitando na Casa.

§ 8º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de Medida Provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada pela Assembleia Legislativa.

§ 9º Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar as Medidas Provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas pelo plenário da Assembleia Legislativa.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de Medida Provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o Decreto Legislativo a que se refere o § 4º até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou perda de eficácia de Medida Provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado Projeto de Lei de Conversão alterando o texto original da Medida Provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”,

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

 RICARDO MARCELO Presidente	 TRÓCOLI JÚNIOR 2º VICE-PRESIDENTE
 EDMILSON SOARES 1º VICE-PRESIDENTE	 JANDHY CARNEIRO 4º VICE-PRESIDENTE
 JOÃO HENRIQUE 3º VICE-PRESIDENTE	 ARNALDO MONTEIRO 2º SECRETÁRIO
 JOSÉ ALDEMIR 1º SECRETÁRIO	 LÉA TOSCANO 4ª SECRETÁRIA
 DOMITIANO CABRAL 3º SECRETÁRIO	

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.085, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivo do Decreto Estadual Nº 34.986, de 14 de maio de 2014,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 86 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência expressos no artigo 28 do Decreto Estadual nº 34.986 de 14 de maio de 2014 por mais 30 (dias) dias.

**Parágrafo Único** - Mantêm-se inalteradas as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 34.986 de, 14 de maio de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

**PORTARIA Nº 025/2014**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

**DESIGNAR** o Senhor **RAINALDO SALES DE MELO**, matrícula nº 137.984-4, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
006/2014	Construção de uma praça e de um trecho do canal no caminhamento do Riacho Bodocongó, no Loteamento Raimundo Suassuna, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	10 (dez) meses

**Art. 2º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Republicar por Incorreção.**

João Pessoa, 28 de abril de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albidge Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 026/2014**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

**DESIGNAR** o Senhor **RAINALDO SALES DE MELO**, matrícula nº 137.984-4, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
007/2014	Contratação de Empresa para a CONCLUSÃO do Conjunto Habitacional, composto de 80 unidades habitacionais, na cidade de Esperança, relativamente às obras de infraestrutura de REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA, REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA.	10 (dez) meses

**Art. 2º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Republicar por Incorreção.**

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

  
**EMÍLIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

**Secretaria de Estado  
da Administração**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

**PORTARIA Nº 0017/2013/GS/IASS.**

João Pessoa, 04 de junho de 2014

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: **MARIA EMÍLIA DE SOUZA SERRÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.295-1 (Presidente) **FABIANO MEDEIROS DE ARAUJO**, Assessor Técnico, matrícula 613.378-9 (Membro) e **SELMA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 611.233-1, (Membro).

**Art. 2º** - Como Suplente, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: **JECONIAS GOMES DA SILVEIRA**, Assessor Técnico, matrícula nº 613.393-2, e **CRISTIANE RAFAEL SETIMI**, Assistente de Gabinete, matrícula 170.815-5.

**Art. 3º** - Ficando desde já revogada a **PORTARIA Nº 006/2013/GS/IASS**.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0018/2014/GS/IASS.**

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 000576/2014, **CONSIDERANDO** o Disposto no Parecer nº 075/2014, da Procuradoria Jurídica deste Instituto, constante do Processo Administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **MOEMA TEIXEIRA MAIA LEMOS**, matrícula nº 612.386-4, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente deste Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

  
**RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Receita

**PORTARIA Nº 129/GSER**

**João Pessoa, 12 de junho de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, e alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os dispositivos da Portaria nº 003/GSER, de 3 de janeiro de 2014, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso I do “caput” do art. 1º:

“I - o contribuinte deve solicitar autorização para aquisição dos selos à Gerência Operacional da Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX;”;

II - o inciso VII do parágrafo único do art. 1º:

“VII - os estabelecimentos envasadores deverão solicitar autorização para aquisição também dos selos de contingência à GOSTEX, em quantidade suficiente para um mês;”;

III – os incisos I e II do “caput” do art. 2º:

“I - submeter o sistema referido no inciso I do parágrafo único do art. 1º à análise prévia da Secretaria de Estado da Receita;”;

“II - informar à mencionada GOSTEX relatórios das vendas de selos fiscais realizadas, com a identificação dos contribuintes adquirentes e respectivas quantidades.”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 130/GSER**

**João Pessoa, 12 de junho de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, e alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O “caput” do § 1º do art. 5º da Portaria nº 004/GSER, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O prazo de entrega começará a ser contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após aprovação do pedido pela Secretaria de Estado da Receita, sendo obrigatório, à gráfica, o cumprimento dos seguintes prazos:”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**PORTARIA CONJUNTA Nº 002/GSER/DETRAN-PB João Pessoa, 12 de junho de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o DIRETOR SUPERINTENDEnte DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições legais que lhes conferem, o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e no uso das atribuições delegadas pela Lei Estadual nº 3.848, de 15 de junho de 1976, pelo Decreto Estadual nº 7.065, de 08 de outubro de 1976 e pelo Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, respectivamente,

**Considerando** a necessidade de padronizar o procedimento para o gozo do benefício da remissão prevista na Lei nº 10.312, de 16 de maio de 2014,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** O pagamento do IPVA, da Taxa de Licenciamento e da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento, relativo ao exercício de 2014, a que se refere o inciso I do “caput” do art. 2º da Lei nº 10.312, de 16 de maio de 2014, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de que trata o “caput” será formalizado com o pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2014.

§ 2º As demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º O parcelamento a que se refere este artigo será automaticamente cancelado pelo atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, podendo o contribuinte usufruir, ainda, da remissão, caso efetue a liquidação integral do saldo remanescente do parcelamento na forma e no prazo do art. 4º desta Portaria.

§ 4º As multas de trânsito porventura existentes não permitem parcelamento, devendo seu pagamento ser efetuado no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º Os lançamentos de IPVA efetuados em virtude do parcelamento farão referência ao respectivo exercício.

§ 6º Para efeitos de acompanhamento e de controle, o DETRAN/PB informará à Secretaria de Estado da Receita da Paraíba – SER/PB, diariamente, através de arquivos de distribuição, as guias geradas para pagamento dos parcelamentos, referentes ao IPVA, que devem ser emitidas com o código FEBRABAN (IPVA) “0253”.

**Art. 2º** O parcelamento do Seguro Obrigatório ocorrerá em 3 (três) parcelas de

valor fixo, a serem pagas consecutivamente, no mesmo vencimento das parcelas 1, 2 e 3 dos tributos previstos no “caput” do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** O parcelamento do seguro obrigatório não se aplica a veículos que estão sendo licenciados pela primeira vez.

**Art. 3º** O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV somente será emitido após o cumprimento das condições previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na Legislação.

§ 1º Para emissão do CRLV, e usufruto da remissão prevista na Lei nº 10.312 de 16 de maio de 2014, as multas de trânsito lançadas após 30 de junho de 2014 deverão estar quitadas.

§ 2º Nos casos dos veículos licenciados em João Pessoa ou em Campina Grande, a repartição fiscal competente encontra-se localizada nas respectivas sedes do DETRAN-PB.

§ 3º Tratando-se de veículos licenciados nos demais municípios, o interessado deverá dirigir-se à respectiva coletoria ou agências regionais.

§ 4º O DETRAN-PB informará à SER/PB quando da liberação do documento previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 4º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única até 15 de dezembro de 2014, ficando assegurado o usufruto da remissão prevista na Lei nº 10.312, de 16 de maio de 2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

**PORTARIA Nº 00732/2014/CAD**

**19 de Maio de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/05/2014.

1576593 - RENATY NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00732/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.542-3	LUCIANA HOLANDA DE ALCANTARA CABRAL	AV TITO SILVA, Nº 41 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

**PORTARIA Nº 00764/2014/CAD**

**23 de Maio de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0132092014-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/05/2014.



1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00764/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.358-5	NEWCOMEX COMERCIO EXTERIOR E DISTRIBUICAO LTDA	R PADRE ANTONIO PEREIRA, Nº 112 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00791/2014/CAD

28 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2014.



1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00791/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.034.279-1	MARIA DA SALETE DE MIRANDA FREIRE EPP	AV DOM PEDRO II, Nº 00147 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado  
da Infraestrutura**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

PORTARIA GS Nº 159/2014

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA Nº. 160.191.185-8 pelo Engenheiro TÚLIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 028.543.494-39, Matrícula nº 750.927-8, CREA nº 160.250.296-0, para Gestor dos Contratos PJU Nº 55/14 e 57/14 a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Pavimentação e Drenagem nas Vias Urbanas de Jacaraú/PB e Pavimentação em diversas vias em Serraria/PB, respectivamente, objetos dos retro mencionados instrumentos processuais.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.



Engº JOÃO ALFREDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

RESENHA Nº 003/2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confe-

re o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

**RESOLVE:**

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750439-0	ANA LÚCIA DELGADO VARANDAS	0710/2014



Engº JOÃO ALFREDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado dos Recursos  
Hídricos, do Meio Ambiente e da  
Ciência e Tecnologia**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 039/2014

João Pessoa, 07 de maio de 2014.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

**Resolve:**

Substituir temporariamente o servidor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 720.110-9, da função de Coordenador da Assessoria de Planejamento, símbolo CAS-3, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, devido a LICENÇA MÉDICA de 60 (sessenta) dias, pelo servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS, matrícula 720.118-4, com efeitos retroativos a 08/05/14.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Diretora Superintendente

**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 051 /2014/GS.

Em 09 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo primeiro, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e pelo artigo 171, inciso II, da Lei Complementar n. 85/2008 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba),

**RESOLVE**, considerando a conveniência para o serviço público, converter, em multa, na base de cinquenta por cento (50%) da remuneração por dia, a pena de onze (11) dias de suspensão, aplicada, através da portaria nº 028/2014/GS, ao servidor Geraldo Batinga da Silva, Delegado de Polícia Civil, em face do apurado no processo administrativo disciplinar de número 39/2013/CPC/SEDS/PB, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.



CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

**Secretaria de Estado  
do Planejamento e Gestão**

PORTARIA GS Nº 033

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 024/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 034

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matríc-

cula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 172/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

#### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

##### RESENHA Nº 0019/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenentes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
000577/2014	0042/2012	ASSOC.COMUNITARIA NOVA VIDA	5ª	R\$ 5.175,00	0299/2014	NÃO CONFORMIDADE
000867/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	4ª	R\$ 229.898,91	0305/2014	NÃO CONFORMIDADE
000850/2014	0004/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	1ª	R\$ 419.116,26	0316/2014	APROVADA
001351/2014	0004/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	2ª	R\$ 209.116,66	0303/2014	NÃO CONFORMIDADE
000853/2014	0002/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	3ª	R\$ 133.213,33	0304/2014	APROVADA COM RESSALVA
001202/2014	0002/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	4ª	R\$ 133.213,33	0304/2014	APROVADA COM RESSALVA
001371/2014	0013/2013	ASSOC. ABRIGO COMUNIDADE TALITA	9ª	R\$ 7.727,66	0306/2014	APROVADA
001864/2013	0004/2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	2ª	R\$ 27.737,00	0307/2014	APROVADA COM RESSALVA
000546/2014	0004/2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	5ª	R\$ 5.300,00	0286/2014	APROVADA COM RESSALVA
000568/2014	0004/2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	7ª	R\$ 5.300,00	0318/2014	APROVADA COM RESSALVA
000017/2014	0004/2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	8ª	R\$ 5.043,64	0319/2014	APROVADA COM RESSALVA
001653/2014	0025/2012	FUNDAÇÃO FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	11ª	R\$ 50.000,00	0329/2014	APROVADA
000073/2014	0014/2012	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	10ª	R\$ 34.000,00	0344/2014	NÃO CONFORMIDADE
001099/2014	0014/2012	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	11ª	R\$ 34.000,00	0342/2014	NÃO CONFORMIDADE
001194/2014	0029/2013	FUNDAÇÃO LUIZ ANTONIO BEZERRA	3ª	R\$ 38.800,00	0262/2014	APROVADA
001295/2014	0024/2013	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP	3ª	R\$ 66.647,08	0337/2014	APROVADA COM RESSALVA
001028/2012	0007/2012	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	1ª	R\$ 57.166,66	0300/2014	APROVADA COM RESSALVA
001359/2012	0007/2012	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	2ª	R\$ 57.166,66	0301/2014	APROVADA COM RESSALVA
002126/2012	0007/2012	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	4ª	R\$ 57.166,66	0308/2014	APROVADA COM RESSALVA
002449/2012	0007/2012	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	5ª	R\$ 57.166,66	0312/2014	APROVADA COM RESSALVA
002940/2012	0007/2012	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	6ª	R\$ 57.166,66	0322/2014	APROVADA COM RESSALVA
000828/2014	0007/2012	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	FINAL	R\$ 686.000,00	0323/2014	APROVADA
001795/2013	0005/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	4ª	R\$ 69.937,00	0328/2014	APROVADA COM RESSALVA
000134/2014	0005/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	10ª	R\$ 69.937,00	0320/2014	NÃO CONFORMIDADE
0048/2012	0023/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	1ª	R\$ 17.500,00	0315/2014	NÃO CONFORMIDADE
001612/2014	0001/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	5ª	R\$ 42.952,50	0343/2014	APROVADA
001610/2014	0020/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	8ª	R\$ 41.629,17	0336/2014	APROVADA
	0027/2012	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	11ª	R\$ 5.065,00	0345/2014	APROVADA
001533/2014	0027/2012	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	12ª	R\$ 4.015,00	0317/2014	APROVADA COM RESSALVA
001932/2013	006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	1ª	R\$ 12.124,99	0334/2014	APROVADA COM RESSALVA
002256/2013	006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	2ª	R\$ 12.124,99	0339/2014	APROVADA COM RESSALVA
002952/2013	006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	3ª	R\$ 12.124,99	0340/2014	APROVADA COM RESSALVA
001243/2014	006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	4ª	R\$ 12.124,99	0327/2014	APROVADA COM RESSALVA
001245/2014	006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	5ª	R\$ 12.124,99	0326/2014	APROVADA COM RESSALVA
001399/2014	0024/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ	11ª	R\$ 20.208,34	0321/2014	NÃO CONFORMIDADE
000775/2014	0027/2013	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2ª	R\$ 38.800,00	0335/2014	NÃO CONFORMIDADE
003658/2012	0003/2012	COMUNIDADE CATOLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	9ª	R\$ 4.625,00	0271/2014	NÃO CONFORMIDADE
000119/2014	0041/2012	CENDAC	3ª	R\$ 288.221,88	0309/2014	APROVADA
001398/2014	0001/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	4ª	R\$ 25.167,62	0341/2014	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 06 de junho de 2014

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

##### RESENHA Nº 020 /FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenentes,

que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
3653/2007	030/2007	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA	1ª, 2ª e 3ª	R\$ 145.000,00	REL. FISC. 022/2014	NOTIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 67.268,35

João Pessoa, 06 de junho de 2014

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

##### RESENHA Nº 0021/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenentes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
1073/2014	001/2008	P. M. DE JURU	LUIZ GALVÃO DA SILVA	R\$ 219.261,40	009/2014	R\$ 2.179,80
2169/2008	099/2008	P. M. DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	IRACEMA NELIS DE ARAUJO DANTAS	R\$ 149.640,81	010/2014	R\$ 214.979,18

João Pessoa, 06 de Junho de 2014.

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

#### PBPrev - Paraíba Previdência

##### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1351

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5309-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - Nº. 348, publicada no DOE de 05/05/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LOURDES ARRUDA ALMEIDA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.662-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

##### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1352

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5308-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - Nº. 177, publicada no DOE de 31/03/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUZINEIDE SANTOS DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 71.676-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

##### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1353

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5307-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - Nº. 373, publicada no DOE de 06/05/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA QUEIROGA DE LIMA, no cargo de Professor

de Educação Básica 2, matrícula nº. 81.207-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1354**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5312-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 359, publicada no DOE de 16/05/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MAURO PEREIRA DA CUNHA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 63.455-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 312**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1916-10,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - Nº. 142 T, publicada no D.O.E. em 18/03/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a PATRÍCIA CRISTINA ARAÚJO VICENTE, beneficiária da ex-servidora falecida, LUZIA SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº. 142.548-0, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da referida emenda.

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 316**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2250-10,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - Nº. 136 T, publicada no D.O.E. em 18/03/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ELEANA HENRIQUES, beneficiária do ex-servidor falecido, ADEBAL PINTO, matrícula nº. 137.937-2, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da referida emenda.

João Pessoa, 06 de junho de 2014.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Resenha/PBprev/GP/nº 319-2014**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	14352-13	SHERILYN REIS DE ATAÍDE
2.	12454-13	MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**Resenha/PBprev/GP/nº 321-2014**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	5184-14	IOHRAN DE LIMA LINS
2.	5185-14	IOHRAN DE LIMA LINS

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**Resenha/PBprev/GP/nº 323-2014**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5187-14	MARIA AUXILIADORA DE ALBUQUERQUE MOURA	976.912-9	308	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**Resenha/PBprev/GP/nº 325-2014**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	2578-14	HILDA PEREIRA DA SILVA	963.696-0

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**Resenha/PBprev/GP/nº 327-2014**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	2782-14	SIDNEI MARIA CORDEIRO DA SILVA

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**Resenha/PBprev/GP/nº 329-2014**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CANCELLOU o(s) benefício(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1.	2782-14	SIDNEI MARIA CORDEIRO DA SILVA	969.559-1	2719-14

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0536/2014**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04372-14	MARIA LUCIA DOS SANTOS	92.981-6
02	02102-14	DJACI FARIAS BRASILEIRO	61.281-2
03	03345-14	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	143.087-4

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0538/2014**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
04360-14	VANIA CANDEIA DE SOUTO FORMIGA	95.791-7	1216	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
04307-14	MARIA JOSÉ MOURA DO NASCIMENTO	129.545-4	1215	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº. 542/2014**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CONVALIDAR o(s) processo(s) de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
14286-12	GENESIO GOMES PEREIRA FILHO	452.660-1	0816	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	TJ

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

Companhia Estadual de  
Habitação Popular

**EDITAIS E AVISOS**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de junho de 2014, às 09H00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

**Emilia Correia Lima**  
**Diretora Presidente**